

MINUTA

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE
RESOLUÇÃO N.º , DE DE DE 2010.

Estabelece novos limites máximos de emissões para ciclomotores e motocicletas com motor do ciclo Otto de 4 tempos a serem apurados na inspeção veicular ambiental.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelos arts. 6º, inciso II, e 8º, incisos I e VII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 2º, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e no seu Regimento Interno, Anexo à Portaria nº 168, de 13 de junho de 2005 resolve:

Considerando a Resolução CONAMA 418/09, que dispõe sobre critérios para a elaboração de Planos de Controle de Poluição Veicular - PCPV e para a implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente e determina novos limites de emissão e procedimentos para a avaliação do estado de manutenção de veículos em uso;

Considerando o Parecer Técnico GQA/DEMC/SMCQ/2010 de 16 de junho de 2010;

Considerando o Ofício nº 117/2010/IBAMA/DIQUA de 14 de junho de 2010;

Considerando a necessidade de se realizar adequações sem que haja prejuízo ao programa, resolve:

Art. 1º. A Tabela 3 do anexo I da Resolução CONAMA 418/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

Tabela 3 - Limites máximos de emissão de CO_{corrigido}, HC_{corrigido} em marcha lenta e de fator de diluição⁽¹⁾ para motocicletas e veículos similares com motor do ciclo Otto de 4 tempos⁽²⁾:

Ano de fabricação	Cilindrada	CO (%)	HC (ppm)
Até 2002	Todas	7,0	3.500
2003 a 2009	<250 cc	6,0	2.000
	≥250 cc	4,5	2.000
A partir de 2010	Todas	3,5	2.000

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.